

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ**RESOLUÇÃO Nº 58/2020-CEPE**

Inclui novo parágrafo no art. 3º da Resolução nº 44/2020-CEPE que regulamenta, em caráter excepcional, as atividades didáticas das disciplinas que são ofertadas nas modalidades EaD ou parcialmente EaD, de estágio obrigatório, estágio não obrigatório e estágio de formação pedagógica, atividades formativas e atividades didáticas orientadas dos cursos de educação superior, profissional e tecnológica da Universidade Federal do Paraná durante a suspensão do calendário acadêmico do primeiro semestre letivo de 2020.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da Universidade Federal do Paraná, em 19 de junho de 2020, e no uso de suas atribuições, com base no parecer da Conselheira Regina Maria Ferreira Lang (documento SEI nº 2728152) no processo nº 23075.028366/2020-27, aprovado por unanimidade de votos,

RESOLVE:

Art. 1º Incluir o §2º no art. 3º da Resolução nº 44/2020-CEPE que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º (...)

§ 2º Delega-se aos colegiados de cursos a possibilidade de conceder dispensa de quaisquer das anuências previstas nos incisos IV e V acima, mediante solicitação do docente responsável pela disciplina ou pela orientação do estágio, acompanhada de documentação e/ou justificativa que comprovem a impossibilidade de obtê-las ou a sua dispensabilidade em vista das atividades a serem realizadas pelos discentes”.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Ricardo Marcelo Fonseca

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO MARCELO FONSECA, REITOR**, em 15/07/2020, às 19:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida [aqui](#) informando o código verificador **2798712** e o código CRC **A0BD2A3F**.

Referência: Processo nº 23075.028366/2020-27

SEI nº 2798712